



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Esta Lei entra em vigor em 15 de maio de 1997.

LEI N° 1.037/97

Revoga-se a Lei Municipal n° 1.037/97.

Estabelece Normas e Critérios Necessários ao Reconhecimento de Utilidade Pública de Entidades Interessadas.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento neste Município, com o fim exclusivo de servir à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica;
- II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada.

§ 1º - A comprovação das normas e critérios mencionados nos incisos II, III e IV será feita através de documentos hábeis para os fins que se destina.

§ 2º - A não apresentação de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará na impossibilidade de declaração de utilidade pública.

Art. 2º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo único - O não cumprimento da norma contida neste artigo ensejará revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As associações, sociedades e fundações já declaradas de utilidade pública ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

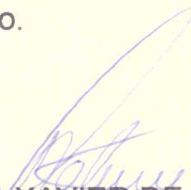
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

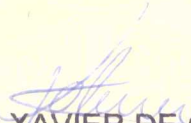
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 892/93, 919/94 e 992/97.

RIO POMBA, 05 de Janeiro de 1998;
231º da Fundação e 166º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -